



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO EXECUTIVO DE Nº 10 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Processo de Eleição e Indicação para Provimento de Cargo em Comissão de Diretor de Escola, e da Função Gratificada de Vice-Diretor de Escola, da Rede Pública Municipal de Carvalho MG, e dá outras providências.

O prefeito municipal de Carvalho, Estado de Minas Gerais, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Carvalho, MG, e

CONSIDERANDO o inciso VIII do art. 3º da Lei Federal nº9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO os artigos 1º e seguintes da Lei Municipal de nº1.385, de 12 de setembro de 2022, que trata da obrigatoriedade de realização de eleição para nomeação ao cargo de diretor da Escola Municipal Nossa Senhora da Piedade e das Escolas da Zona Rural e Creche Municipal Stela Giffoni de Lima.

CONSIDERANDO que a participação da comunidade na gestão escolar é uma forma de atendimento ao preceito constitucional de gestão democrática;

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciamento democrático competente, destinado a direção dos estabelecimentos de ensino a servidores efetivos, legitimados pela comunidade escolar;

CONSIDERANDO que por questão de isonomia, o processo de eleição para a escolha de novos diretores da Escola Municipal Nossa Senhora da Piedade e das Escolas da Zona Rural e Creche Municipal Stela Giffoni de Lima.

E, por fim, **CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar e promover ajustes no Decreto Municipal de número 012 de 2022,

DECRETA:

Título I

DAS REGRAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DEMOCRÁTICA DE DIRETORES

CAPÍTULO 01

DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS PARA CONCORRER AO CARGO DE DIRETOR

Art. 1º. Para poder se candidatar ao processo de escolha para o exercício da função de diretor o candidato deverá atender, na data da inscrição, aos seguintes requisitos:

- Portar diploma ou certificado reconhecido em curso de graduação em pedagogia ou em nível de pós graduação na área de gestão, cursados em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação;
- Pertencer ao Quadro Próprio efetivo do Magistério;
- Apresentar à Secretaria Municipal de Educação, no ato da inscrição, Plano de Ação contendo metas e objetivos de trabalho para os dois anos de mandato;
- Não ter sido condenado em qualquer processo administrativo, disciplinar ou criminal, nenhuma instância ou tribunal.
- Ter idoneidade no gerenciamento de recursos financeiros pessoais, bem como em relação a prestação de contas, atendimento de prazos demais procedimentos estabelecidos para administração e/ou Tribunal de Contas no gerenciamento dos recursos públicos;
- Não estar exercendo mandato de qualquer cargo eletivo, inclusive nos Poderes Legislativo ou Executivo;



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) Ter, no mínimo, 90 (noventa) dias ininterruptos de exercício, independentemente da época, no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir, até a data do registro da chapa; e
- h) Ter disponibilidade legal para assumir a função no caso de Estabelecimento de Ensino que tenha demanda de 40 (quarenta) horas de direção.
- § único. Os professores que estiverem em fase de cumprimento de Estágio Probatório poderão candidatar-se.

Art. 2º. O processo de escolha democrática de diretores para as escolas municipais de Carvalho seguirá os critérios abaixo descritos, os quais têm caráter obrigatório:

§ 1º. Critério de tempo de serviço na escola – Poderão se inscrever para participarem do processo de comprovação de conhecimento técnico os professores com, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício na escola (ou município) e formação em nível superior na área da educação.

§ 2º. Critério de conhecimento técnico – Os pré-candidatos que satisfizerem a exigência do critério de TEMPO DE SERVIÇO, serão submetidos a uma avaliação – a ser aplicada pela Secretaria Municipal de Educação e uma redação com tema escolhido pela secretaria municipal de educação. Serão habilitados para a próxima fase os candidatos que obtiverem, no mínimo, 60% dos pontos na avaliação.

I. A avaliação de conhecimento técnico será fase precedente a formação da chapa de candidatura, a qual somente será formada e apresentada à concorrência no pleito após a aprovação do candidato a diretor submetido ao exame.

§ 3º. Critério de escolha popular – Dentre os pré-candidatos aprovados nos critérios de TEMPO DE SERVIÇO e de CONHECIMENTO TÉCNICO, serão relacionados os 05 (cinco) melhores classificados na etapa de Critério de Conhecimento técnico, os quais deverão participar do processo de escolha popular, por meio de voto direto e secreto da comunidade escolar, conforme colégio eleitoral definido no capítulo 2 deste decreto.

§ 4º. Caso seja candidato único, será o mesmo reconhecido por aclamação, não sendo necessário a realização do processo de votação, em razão do princípio da economicidade, razoabilidade e eficiência, aplicáveis a todos os atos da administração.

CAPÍTULO 02 - DO COLÉGIO ELEITORAL E DA ELEIÇÃO

Art. 4º. Terão direito a voto no processo de Escolha Democrática de Diretores para as escolas municipais de Carvalho:

- I. Os alunos maiores de dezesesseis anos de idade;
- II. Os pais de alunos com idade inferior a dezesesseis anos de idade, na proporção de um voto por aluno matriculado na escola.
- III. Todos os profissionais – efetivos e contratados – devidamente lotados e atuando na escola no ano de realização das eleições.
- IV. Servidores efetivos interno da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura na data da votação e demais funcionários efetivos, contratados ou comissionados que atuam nas referidas secretarias.

Art. 3º. Cada voto terá peso um e será secreto.

§ 1º. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos válidos, não computados os votos brancos e nulos.

§ 2º. Considera-se maioria absoluta dos votos, para fins deste dispositivo, a totalidade de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), dos votos válidos excluídos os votos brancos e os nulos.

Art. 4º. Em caso de empate para classificação dos candidatos aptos a participarem do Critério de Escolha Popular, deverá ser considerado e classificado o candidato que:

- I. Tiver maior tempo de serviço na função de Diretor;
- II. Tiver maior tempo de serviço no Magistério, no Município de Carvalho, MG.

Art. 5º. O Diretor ficará dispensado do exercício de atividade em de sala de aula durante seu mandato.



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, com antecedência de sessenta dias, divulgar o calendário das eleições;

Art. 7º. Caberá aos membros do colégio eleitoral, relacionados nos incisos I a IV do art. 2º, obedecido o calendário das eleições previamente divulgados, cadastrarem-se na escola, conforme regras e prazos a serem determinados pela Secretaria Municipal de Educação no edital a ser publicado para a referida eleição, cadastrarem-se para terem efetivo direito a voto.

§ único: Os eleitores cadastrados serão identificados de uma listagem de pais e responsáveis pelo aluno emitidas pelas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 8º. A eleição será realizada em um único dia, processando-se no horário das 08:00 às 19:00 horas, cabendo à Secretaria Municipal de Educação baixar normas complementares necessárias à sua realização,

Art. 9º. Caberá ao Prefeito Municipal de Carvalho dar posse para o diretor regularmente eleito, para um mandato de 2 (dois) anos, conforme Lei Municipal 1.385, de 12 de setembro de 2022, obedecido o calendário de eleições devidamente publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO 03 - DA CONDUÇÃO DAS ELEIÇÕES E DAS REGRAS PARA APURAÇÃO DOS VOTOS E DA PUBLICIDADE DOS RESULTADOS

Art. 10º. A Prefeitura Municipal de Carvalho, MG, por meio da Secretaria Municipal de Educação, constituirá Comissão Eleitoral para coordenar e promulgar os resultados das eleições em cada escola, bem como julgar recursos;

§1º. A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros, sendo:

- I. 02 (dois) professores;
- II. 01 (um) pedagogo.

Art. 11º. Todo o processo poderá ser devidamente acompanhado por quaisquer membros da Comunidade Escolar, devidamente cadastrados para a função, conforme calendário e regras a serem divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12º. O resultado e todas as etapas do processo serão divulgados no sítio oficial do município de Carvalho e afixados nos quadros de avisos da Secretaria Municipal de Educação e da escola em questão.

CAPÍTULO 04 - DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 13º. A propaganda dos candidatos só será permitida após a divulgação das chapas registrada na Secretaria de Educação.

§ único: O candidato/chapa que comprovadamente desrespeitar a disposição deste artigo terá o seu registro de candidatura cassado, e consequentemente impedido de participar do pleito.

Art. 14º. Fica vedado, durante todo o dia da eleição, sob pena de impugnação da chapa, a propaganda que provoque tumulto no local e arredores do Estabelecimento onde ocorre a escolha, especialmente:

- I. qualquer distribuição de material de propaganda;
- II. a prática de aliciamento (inclusive corpo a corpo), coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;
- III. oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;
- IV. o transporte de eleitores por parte dos candidatos ou seu representante.



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO 05 - DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

Art. 15º. O processo de votação será conduzido por Mesas Receptoras, designadas pela Comissão de Eleição.

§ 1º. No local destinado à votação, a Mesa ficará em recinto separado do público e, ao lado, haverá uma cabina de votação que garanta o sigilo do voto.

§ 2º. Somente poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Receptora os seus membros e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Art. 16º. No recinto onde funcionarão as Mesas Receptoras será colocada, em local visível a relação dos candidatos.

Art. 17º. Cada Mesa Receptora será constituída por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, escolhidos pela Comissão de Eleição.

§ 1º. Ao Presidente da mesa receptora, indicado por seus pares, competirá garantir a ordem no local e o direito à liberdade de escolha de cada votante.

§ 2º. Ao Secretário da mesa receptora, indicado pelo Presidente da mesa, competirá, durante a votação, registrar as ocorrências em ata circunstanciada que, ao final da votação, será lida e assinada por todos os mesários.

§ 3º. Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, nos trabalhos da mesa, exceto os membros da Comissão de Eleição, quando solicitados.

§ 4º. Não poderão integrar a Mesa Receptora os candidatos, seus cônjuges ou parentes até segundo grau, ainda que por afinidade, ou qualquer servidor que esteja no exercício do cargo de Diretor na respectiva escola municipal.

§ 5º. Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao Presidente da Comissão de Eleição, imediatamente após sua designação.

§ 6º. Caso os pedidos de impugnação dos mesários sejam pertinentes, esses serão substituídos.

Art. 18º. O voto será em cédula única, que deverá conter o carimbo identificador a escola municipal e a rubrica do presidente da mesa e de um dos mesários.

Art. 19º. Se, ao receber a cédula, o votante verificar que ela está rasurada ou de qualquer modo viciada ou assinalada, ou se ele próprio a inutilizar ou assinalar incorretamente, deverá solicitar outra ao Presidente da Mesa.

§. Único. Em quaisquer das hipóteses acima, a cédula devolvida à Mesa será imediatamente inutilizada, à vista dos mesários, sem quebra do sigilo do voto.

Art. 20º. As Mesas Receptoras, após o encerramento da votação, deverão lacrar as urnas e, depois de elaborada, lida, aprovada e assinada a Ata dos trabalhos, se encarregarão da apuração dos votos depositados nas respectivas urnas.

Art. 21º. A apuração dos votos será feita em sessão única, no mesmo local de votação.

Art. 22º. Antes de serem abertas as urnas, a Mesa Escrutinadora verificará se há nelas indícios de violação e anulará qualquer urna que tenha sido violada.

Art. 23º. As cédulas contendo votos em branco ou nulo serão separadas e marcadas de forma clara, para facilitar a contagem, com expressão escrita "BRANCO" ou "NULO".



Prefeitura Municipal de Carvalhos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 24º. Se constatados vícios ou irregularidades que indiquem a necessidade da anulação do processo, caberá à Mesa Receptora e a Comissão de Eleição dar imediata ciência do fato à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25º. Serão nulos os votos:

- I. registrados em cédulas que não correspondem ao modelo oficial e que não estejam devidamente carimbadas e rubricadas;
 - II. que indicarem mais de 1 (um) candidato;
 - III. cuja assinalação esteja colocada de tal forma, tornando duvidosa a manifestação da vontade do votante;
 - IV. cujas cédulas contenham expressões, frases, palavras, sinais ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;
- §. Único - A Mesa Apuradora avaliará a validade ou não dos votos.

Art. 26º. Concluídos os trabalhos da escrutinação e depois de elaborada, lida, aprovada e assinada a Ata dos trabalhos, todo material deverá ser entregue pela Mesa à Comissão de Eleição, que se reunirá para:

- I. verificar a regularidade da documentação;
- II. verificar se a contagem dos votos está aritmeticamente correta e proceder à sua recontagem, de ofício, se constatada a existência de erro material;
- III. decidir sobre as eventuais irregularidades registradas em ata;
- IV. registrar o "Resultado Final" a soma dos votos por candidato ou chapa e a soma dos votos brancos e nulos;
- V. divulgar o resultado final da votação;
- VI. encaminhar à Secretaria Municipal de Educação "Resultado Final".

Art. 27º. Concluídos os trabalhos de apuração e lavrada Ata dos Resultados, todo o material será entregue na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26º. Compete a Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, proclamar o resultado final do processo de indicação, divulgá-lo amplamente à Comunidade Escolar e encaminhá-lo ao Chefe do Executivo.

Art. 28º. Do resultado da eleição caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem efeito suspensivo, à Comissão Eleitoral, que submeterá sua decisão à homologação do Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO 07 - DO CARGO DE DIRETOR E DO VICE DIRETOR

Art. 29º. Durante o exercício da função, o diretor será avaliado periodicamente através de procedimentos e parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal, por equipe chefiada pelo Especialista da Educação, podendo ser afastado se não alcançar os parâmetros mínimos estabelecidos por essa avaliação, sendo que tanto os procedimentos e parâmetros, quanto os resultados da avaliação deverão ser divulgados à comunidade escolar.

Art. 30º. Em caso de impedimento, licença sem vencimentos, vacância, dispensa ou desistência, que impossibilite o exercício da função de diretor por mais de 30 (trinta) dias, a Secretaria Municipal de Educação, designará um substituto, entre aqueles que satisfaçam os requisitos constantes deste decreto para a assunção do cargo.

§. Único. Em caso de licença médica, exclusivamente, a critério da Secretaria Municipal, o diretor poderá retornar ao exercício da função.



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 31º. A Secretaria Municipal de Educação, havendo denúncias fundamentadas de irregularidades, no exercício de suas atribuições, poderá instaurar vistoria, auditoria, sindicância e/ou processo administrativo em qualquer Estabelecimento de ensino da Rede Municipal de ensino, podendo durante as investigações, afastar previamente o diretor por período de até 90 (noventa) dias, e definitivamente, caso o diretor venha a ser condenado em processo administrativo ou criminal de qualquer natureza.

Art. 32º. Concluído o mandato, o professor, o educador ou pedagogo retornará ao cargo de origem, com todos os direitos e vantagens a ele inerentes.

Art. 33º. Para o cargo de Vice diretor não se exige critérios outros senão seja o candidato formado em curso superior na área da educação, com pós graduação na área da educação, e seja servidor efetivo em lotado e em exercício na unidade escolar onde for realizado o pleito.

§.1º. Caberá ao vice diretor a responsabilidade de substituir o diretor nos períodos de ausência e do exercício das funções e responsabilidades que lhe forem delegadas pelo Diretor, assim como ao exercício das competências relacionadas ao cargo, na forma da Lei.

Art. 34º. O Diretor responde pela escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento, do ponto de vista pedagógico, administrativo e financeiro, zelando pelo cumprimento das incumbências previstas no art. 12 da Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de diretrizes e Bases da Educação Básicas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Carvalho, MG.

Art. 36º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto de nº 12, de 13 de setembro de 2022, cumpra-se

Carvalho 15 de outubro de 2025.

Valmir Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

16 / 10 / 2025